

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001622/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026578/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.281717/2026-04
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLA PIUCO DA COSTA;

E

CONNECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 00.125.890/0001-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROGERIO GIGO MARCONDES CESAR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de montagem, instalação e manutenção de rede elétrica pública e privada**, com abrangência territorial em **Sapuçaia do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

A partir de 01.05.26 a Empresa reajustará os pisos da categoria, passando a vigorar os seguintes valores:

Para os AJUDANTES DE REDE fica assegurado um piso mensal de R\$1.739,03.

Para os ELETRICISTAS é assegurado um piso mensal de R\$1.991,72.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

A Empresa reajustará a partir de 01.05.26 os salários de toda a categoria em 4.39%, como forma de recomposição das perdas decorrentes da inflação apurada no período de 01.05.25 a 30.04.26,, cujo índice oficial (IPCA) apurado pelo IBGE foi de 4.39%.

O reajuste aqui acordado será aplicado sobre o salário de maio de 2025 , exceto para os trabalhadores admitidos a partir de 01.05.25, que terão seus salários corrigidos na proporcionalidade de 1\12 por mês ou fração superior a 14 dias efetivamente trabalhado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: HORÁRIO DESTINADO

A Empresa, na medida de suas disponibilidades, efetuará o pagamento de seus empregados dentro do horário normal de trabalho. O pagamento também poderá ser efetuado por sistema via magnético em conta corrente bancária ou conta salário, em nome do empregado, desde que não haja custos de manutenção de conta, exceto se o empregado solicitar outros serviços bancários.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO NA FREQUÊNCIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS – CONDIÇÕES

Fica autorizado à Empresa a alteração de frequência do pagamento de salários de seus trabalhadores, de modo a transformá-la em frequência mensal. Se a empresa desejar se valer da presente autorização, deverá conceder adiantamentos quinzenais a seus empregados de valor líquido não inferior a 40% do valor do salário bruto mensal do trabalhador. Os valores pagos a título de vales aqui convencionados serão compensados por ocasião do pagamento dos salários do respectivo período. O exercício do direito aqui autorizado deverá ocorrer mediante concordância expressa e individual dos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS.

Os empregados demitidos entre a data de início da vigência do presente Acordo Coletivo e da sua assinatura receberão as diferenças eventualmente devidas através de rescisão complementar na forma e prazos acima estipulados, e os demitidos posteriormente a data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho receberão as diferenças no ato do

pagamento

das

parcelas

rescisórias

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DIVERSOS: CONDIÇÕES.

A Empresa poderá efetuar de seus empregados, desde que expressamente autorizada, descontos a título de seguro de vida, vale farmácia, cesta de alimentos do SESI ou subvencionada pela própria empresa, vale supermercado, ticket refeição, mensalidade de agremiações de empregados, contribuições assistenciais em favor do Sindicato dos Empregados (desde que devidamente estabelecidas em Assembléia dos Trabalhadores e sem oposição individualizada/expresa do empregado), serviço médico-odontológico, transporte, cooperativa de consumo e compra de produtos promocionais oferecidos pela empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA – CÁLCULO

Para os efeitos de cálculo de gratificação natalina, será considerado como tempo de efetivo serviço o período de afastamento do empregado por gozo de acidente de trabalho, na hipótese de auxílio previdenciário ter tido duração inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO

A Empresa concederá a seus empregados, mensalmente, a título de triênio, o valor de 3% (três por cento) sobre o salário contratual de cada empregado, para cada 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, ou, se descontínuos, desde que o intervalo entre os períodos não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias, sempre limitando-se a 3% a cada 3 anos.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado um limitador de 9% para os funcionários admitidos a partir de 01/05/2025, e as partes se comprometem a negociarem e estabelecerem um limitador para os funcionários admitidos antes de 01/05/2025, por ocasião da data base do próximo ano

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

A partir de 01/05/26 será pago, a título de prêmio assiduidade, a soma de R\$ 210,00 mensalmente ao empregado que não tenha faltas **Injustificadas**.

Parágrafo Primeiro - Ajustam as partes que este valor não tem natureza salarial.

Parágrafo Segundo- O benefício poderá ser pago até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro- Os trabalhadores que cumulativamente, não trabalham na área operacional(mão na rede) e percebam salários acima de cinco salários mínimos nacionais, **NÃO** terão direito a este benefício.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE OU TIKET ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

A partir de 01 de junho de 2026 o valor do ticket refeição será reajustado, passando para R\$28,00, considerando um por dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro- Havendo faltas justificadas e injustificadas, a Empresa fica autorizada a efetivar o desconto do valor do ticket correspondente ao dia da respectiva falta.

Parágrafo Segundo- O funcionário tem a opção de receber a quantidade de tickets que utilizará ao longo do mês, ou um vale em valor total equivalente para aquisição de cesta de alimentos.

Parágrafo Terceiro- A opção será feita pelo empregado, de forma expressa, no início da vigência do presente Acordo, podendo alterar a opção a cada seis meses.

Parágrafo Quarto- As partes tem ciência que a participação do Empregado no custeio da alimentação é de 10% do valor da recarga mensal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE COMBUSTÍVEL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

A Empresa manterá o sistema de fornecimento de vale combustível , quando o horário de entrada ou saída do funcionário for incompatível com o da circulação de transporte público, entretanto todos os valores sob a rubrica vale combustível serão reajustados em 4.39% e o valor mínimo passará a partir de 01/06/26 para R\$111,97.

Parágrafo Primeiro - Este benefício é optativo (o funcionário opta pelo vale transporte ou pelo vale combustível), pois mesmo aqueles que podem vir de ônibus poderão fazer a opção de receber o vale transporte em forma de vale combustível conforme valor mencionado acima.

Parágrafo Segundo - O benefício fornecido em vale transporte para utilização do transporte coletivo, este terá o desconto de 6% (seis por cento) nos seus vencimentos. Quanto ao vale combustível, este está deduzido o percentual de desconto.

Parágrafo Terceiro - Por se tratar de indenização ao empregado pelos gastos com deslocamento, o vale combustível não possui natureza jurídica de salário para quaisquer fins de tributação.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO EDUCAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

Por ocasião do pagamento dos salários relativos ao mês de maio de 2027 a Empresa concederá um auxílio educação de R\$ 119,29, desde que o empregado tenha mais de seis meses em 01/05/2026 de serviços contínuos na empresa e esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido de primeiro ou segundo grau.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o trabalhador não ser estudante, o auxílio será concedido a um filho deste, com idade até 15 (quinze anos) e no mesmo valor, desde que preenchidas todas as condições acima capazes de conferir ao trabalhador o direito à percepção do benefício.

Parágrafo Segundo: É assegurado aos trabalhadores prazo até 15/04/2027 para apresentação do respectivo comprovante de matrícula (próprio ou do dependente) perante o RH.

Parágrafo Terceiro: Declaram as partes que este benefício tem caráter indenizatório, e não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive previdenciários e fiscais.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE SUBSIDIO NAS MENSALIDADES EXCLUSIVAMENTE PARA TRABALHADOR

Em razão do presente Acordo a Empresa compromete-se a custear o percentual de 50% da mensalidade do plano médico individual do trabalhador, cabendo a este o remanescente (50%) da mensalidade e o valor integral das coparticipações.

Esclarecem as partes que caso o trabalhador inclua dependentes no plano médico, as mensalidades e coparticipações referente aos dependentes serão de sua inteira responsabilidade, ou seja não há subsídio da Empresa no custeio de plano médico para dependente de funcionário.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Ajustam as partes, de comum acordo, que empresa assegurará aos seus funcionários um seguro de vida para acidentados pessoais, no valor de 10 VEZES O SALÁRIO BASE DO FUNCIONÁRIO.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS DO CONTRATO DE TRABALHO.

A empresa se obriga a fornecer a todos os seus empregados as cópias dos contratos de trabalho formalizados por escrito, de recibos de quitação, de envelopes ou recibos de pagamento, onde constem, obrigatoriamente, sua razão social, nome do empregado, função e discriminação dos valores pagos e dos descontos e endereço.

Parágrafo Único - Para que possa ter validade o mesmo, em caso de reclamatória por parte do trabalhador a empresa manterá em seu poder recibo assinado pelo empregado, no qual informa ter recebido os documentos acima citados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL ASSISTENCIA SINDICAL

Inobstante a legislação não exigir a homologação de rescisões de contratos de trabalho, ainda assim, as partes acordam que as rescisões de contrato sejam homologadas pelo sindicato profissional paratrabalhador com 12 m ou mais de serviço.

Parágrafo Primeiro: As rescisões de contrato de trabalho, conforme redação do caput, deverão ser realizadas na sede do sindicato profissional, quando a empresa tiver sede ou sub-sede nesta e quando a empresa tiver sede diversa do sindicato profissional, este deverá, a pedido da empresa, fazer homologação diretamente na empresa ou no escritório de contabilidade da mesma.

1- Pagamento do valor do TRCT: aviso prévio indenizado/aviso prévio trabalhado/justa causa/aviso trabalhado com liberação do cumprimento - em até 10 dias após a data do aviso.

A entrega da documentação dos TRCT e demais documentos, bem como a homologação dos mesmos pelo sindicato laboral, deverá ocorrer em até o máximo 3 dias após as datas de pagamento dos TRCT aprazados no item 1 acima.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO E O NOVO EMPREGO.

Sempre que, no curso do aviso prévio de iniciativa do empregador ou do empregado, e este comprovar a obtenção de novo emprego, ficará aquele obrigado a dispensar este do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se, contudo, do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO E A JORNADA DIÁRIA

O empregado que não exercer a faculdade prevista pelo parágrafo único do art. 488 da CLT, durante o curso do aviso prévio de iniciativa do empregador, terá assegurado o direito de escolher o horário de redução de que trata o caput do artigo acima, devendo a mesma se operar no início ou no fim da jornada diária, com decisão do empregado quando receber o aviso.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBEMPREGADOS

A Empresa Conecta Empreendimentos Ltda. por ocasião da contratação de subempreiteiros deverá exigir destes a apresentação da Certidão Negativa de Débito emitida pelo sindicato profissional da categoria.

Parágrafo Único: Os subempreiteiros que vierem a ser contratados pela Conecta Empreendimentos Ltda., deverão cumprir o acordo coletivo de sua categoria, ficando a contratante responsável pela fiscalização e cumprimento do mesmo.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PASSAGEM DE RETORNO

O empregado contratado em outra cidade ou em outro Estado e que tenha tido sua passagem de vinda paga pelo empregador terá, garantida a sua passagem de retorno a sua cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato, sempre que ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Devido a natureza dos trabalhos executados pela empresa o empregado poderá ser transferido para outras cidades e obras diferentes; desde que não seja fora de sua atividade

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Ao empregado com mais de cinco anos de serviços contínuos prestados ao seu atual empregador e que esteja a um máximo de seis meses do tempo para obter o direito a aposentadoria, o empregador se compromete a garantir-lhe o emprego ou os valores correspondentes as contribuições previdenciárias pelo período faltante a obtenção da aposentadoria, mediante comprovante de encaminhamento único junto ao INSS, por parte do empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS QUE ACUMULAM FUNÇÃO DE MOTORISTA

Em razão da Notícia Fato número 004562.2024.04.00014, procedimento em curso no MPT-RS, às partes pactuam que a cláusula 37ª. pactuada na MR 027405/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Encarregados motoristas, eletricitas motoristas e operadores motoristas terão a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo eventual labor excedente de um dia, ser suprimido dos dias subsequentes, observando a jornada semanal.

Parágrafo primeiro: Em casos de serviços inadiáveis, cuja inexecução acarrete prejuízo aos consumidores de energia elétrica por serem serviços essenciais, os empregados que exerçam as funções descritas nesta cláusula poderão trabalhar mais que 2 horas extras por dia, respeitando-se na hipótese o descanso semanal remunerado e os demais intervalos previstos em Lei.

Parágrafo segundo: Será considerado como trabalho efetivo o tempo em que os encarregados motoristas, eletricitas motoristas e operadores motoristas estiverem operando suas máquinas ou veículos em campo.

Parágrafo terceiro: Estão excluídos do tempo de trabalho efetivo os intervalos para refeição, repouso e descanso, quando a jornada ultrapassar o limite diário em casos de serviços urgentes e inadiáveis.

Parágrafo quarto: São considerados as horas em que os colaboradores que exerçam a função de motorista ficam aguardando a conclusão das atividades das demais equipes sem execução de qualquer atribuição, sendo estas consideradas como horas paradas em campo, não sendo computados como jornada extraordinária em casos de serviços urgentes e inadiáveis.

Parágrafo quinto: O tempo de espera será remunerado com base no valor total da hora de trabalho, sendo registrado através de meio de controles eletrônicos e apartados da jornada de trabalho para fins de pagamento específico com base nas disposições deste acordo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA.

A empresa poderá ajustar formas de compensação de jornada, inclusive de feriados pontes (ex. carnaval etc...) ,desde que respeitado o limite de dez horas diárias de trabalho e que a compensação se realize no mesmo mês , tudoconforme artigo 59 , parágrafo 6 e artigo 611 inciso XI CLT (alterados pela Lei 13467/2017).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARNAVAL: COMPENSAÇÃO

A critério da empresa, poderá ser suprimido o trabalho na segunda e terça-feira deCarnaval, mediante compensação das horas não trabalhadas naqueles dias, por horastrabalhadas em outros dias normais de trabalho, a razão de uma hora por dia. Os empregadosque tiverem seus contratos de trabalho extintos antes do gozo das folgas acima e que játenham compensado, parcial ou integralmente, as mesmas horas terão as horascompensadas para os efeitos dessa cláusula paga como extras. A simples comunicaçãoobastará para que os seus trabalhadores se obriguem a mesma.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DO INTERVALO, EXCEPCIONALIDADE -NECESSIDADE DO SERVIÇO EM CURSO

Convencionam as partes , utilizando-se do inciso III do artigo 611- A da CLT , que em caso de necessidadedecorrente da demanda de serviços , mediante autorização expressa e individual do funcionário , o horário deintervalo para repouso e alimentação poderá ser reduzido de 01h para 30min .

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E AS HORAS NELE TRABALHADAS

Qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo de repouso semanal remunerado, as horas neletrabalhadas serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo, independentemente da legalremuneração desses dias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MARCAÇÃO DO PONTO

Os até cinco minutos que antecederem ou sucederem o início e o término da jornada de trabalho não serão computados, sendo assim não incidirá horas extras, bem como não serão descontados do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Ajustam as partes que os registros nos controles de frequência e horário poderão ser anotados de forma manual pelo trabalhador, em razão da atividade externa.

Parágrafo Segundo: Os empregados que residam no local da execução da obra, poderão fazer a marcação do seu ponto no respectivo local quando do término da sua jornada de trabalho, evitando assim o desgaste de se deslocarem até a base da empresa para a marcação do ponto.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS

Para fins de adequação as regras do E-SOCIAL, pactuam as partes que a partir do registro deste Acordo Coletivo junto ao MTE, o prazo para apresentação de atestado médico/odontológico para fins de justificativa de ausência ao trabalho, será de 24hs contados da emissão do atestado.

Parágrafo Primeiro: A empresa compromete-se a aceitar a comprovação tratada no caput desta cláusula por meios eletrônicos, que serão disponibilizados para essa finalidade. Cabendo a empresa certificar-se da divulgação destes meios a todos os trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O envio do atestado por meios eletrônicos, não isenta o trabalhador de entregar o documento físico (atestado) no primeiro dia após o seu retorno as atividades laborais.

Parágrafo Terceiro: A empresa reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais credenciados do sindicato, devendo também nesta situação o trabalhador observar o prazo de apresentação aqui pactuado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES ESCOLARES.

A empresa abonará as faltas destinadas a realização de exames escolares cometidas por empregados estudantes, matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido de qualquer grau, inclusive supletivo, ENEM e vestibular.

Parágrafo Único : Para o abono da ausência , deverá o exame coincidir com a jornada de trabalho contratada ,cabendo ao empregado comunicar a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data agendada para a realização do exame escolar ,bem como , comprovar , posteriormente , a efetiva realização do prova/exame .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETIRADA DO PIS.

O empregado por ocasião da retirada do PIS, ficará dispensado do trabalho com direito à remuneração normal durante quatro horas consecutivas. Para os efeitos dessa cláusula, a empresa elaborará programa de dispensa de seus empregados que, após a retirada do PIS, obrigam-se a comprovar o respectivo recebimento. A dispensa aqui pactuada ocorrerá uma única vez ao ano. Exceto os que recebem pelo Sistema Caixa PIS Empresa.

Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SOBREAVISO

Cada hora de Sobreaviso não trabalhada , ou seja em espera de convocação, deverá ser remunerada com 1/3 da hora normal .

Parágrafo Primeiro -A remuneração será acrescida ainda das horas extras efetivamente trabalhadas a partir da chamada para o serviço extraordinário

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO, HORAS EXTRAS – LIMITES – MULTAS

A jornada normal de trabalho, exceto para aqueles empregados que a tenham em regime diferenciado, será de 44h (quarenta e quatro horas) semanais a ser cumprida, podendo ser acrescida de 2 (duas) horas extras por dia.

Parágrafo primeiro: Em casos de serviços inadiáveis cuja inexecução acarrete prejuízo aos consumidores de energia elétrica por serem serviços essenciais (manutenção e transmissão de energia elétrica), o empregado poderá estender sua jornada de trabalho diária, ultrapassando a décima hora diária, respeitando-se na hipótese o descanso semanal remunerado e os demais intervalos previstos em Lei.

Parágrafo segundo: Para as jornadas de trabalho acima de 6 (seis) horas, em turnos fixos, abrangendo sábados, domingos e feriados, poderá o empregador, em comum acordo com o empregado, acordar a redução do intervalo para 30 (trinta) minutos, para fins de refeição, durante a execução de serviços de caráter inadiáveis, ou em locais de difícil acesso, de modo que o intervalo intrajornada será realizado dentro do horário estabelecido nas escalas.

a) Para os empregados que exercem a função de Supervisão das equipes de Manutenção, o intervalo intrajornada poderá ocorrer no início ou final da jornada.

b) Em razão do princípio da autonomia privada coletiva, as partes estabelecem que, como contrapartida da redução do intervalo de refeição, este será remunerado e integrará o cálculo da jornada de trabalho efetiva

O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados das áreas e setores acima mencionados que já cumprem ou vierem a cumprir uma hora de intervalo de refeição não remunerada.

Parágrafo terceiro: As cláusulas pactuadas nas hipóteses acima, estão de acordo com o disposto no artigo 611-A, I, da CLT, o qual prevê questões relacionadas à jornada de trabalho e feriados, quando pactuadas por meio de instrumentos coletivos, prevalecem sobre a lei, conforme já decidido pelo STF no julgamento do ARE 1121633, com repercussão geral reconhecida (Tema 1046), resguardando o empregador de futuras aplicações de infrações e multas.

Parágrafo quarto: Em caso de fiscalização, os serviços inadiáveis serão comprovados por meio de documentos internos da empresa.

Parágrafo quinto: Em virtude das nuances operacionais e adversidade das atividades fica autorizado, nos casos em que restar demonstrado que o serviço é urgente, inadiável e essencial, a extrapolação do serviço além das duas horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS HORAS IN ITINERE

Em razão da Notícia Fato número 004562.2024.04.00014, procedimento em curso no MPT- RS, as partes pactuam que cláusula 41ª. pactuada na MR027405/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Não será considerado como tempo de trabalho para fins de cômputo na jornada do empregado

o percurso compreendido entre a casa do trabalhador e o posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, por não ser tempo à disposição, exceto em dias destinados a realização DDS - Diálogo Diário de Segurança.

Parágrafo primeiro: considera-se posto de trabalho o local em que ocorre o início das atividades laborativas em campo. Não é considerado posto de trabalho a entrada da empresa e o local em que o empregado aguarda a condução, inclusive a fornecida pelo empregador.

Parágrafo segundo: o tempo de percurso (tempo despendido na condução fornecida pelo empregador) não será computado como hora extraordinária em casos de serviços urgentes e inadiáveis.

Parágrafo terceiro: o tempo de percurso (tempo despendido na condução fornecida pelo empregador) não tem natureza de tempo à disposição, mas por liberalidade, ensejará o pagamento de vantagem não salarial, de natureza indenizatória, que poderá ser suprimida pelo empregador, unilateralmente e a qualquer tempo, com a supressão da vantagem.

Parágrafo quarto: o tempo de percurso (tempo despendido na condução fornecida pelo empregador) será remunerado com base no valor total da hora de trabalho incidente durante o tempo de percurso, sendo registrado através de meio de controles eletrônicos e apartados da jornada de trabalho para fins de pagamento específico com base nas disposições deste acordo, não sendo computados quando a jornada ultrapassar o limite diário em casos urgentes e inadiáveis.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DATAS DE INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início no período de até dois dias que antecede o feriado ou dia de repouso semanal .

A Empresa poderá conceder férias coletivas para um(uns) grupo (os) de funcionários ou para a totalidade do seu quadro funcional.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - USO OBRIGATÓRIO DE E.P.I' S.

A Empresa fornecerá, gratuitamente, a seus empregados os EPI's e EPC's (calça, jaleco, coturno, capacete, colete com tarja refletora, óculos de proteção, luvas e cintos de segurança e etc...). O não uso ou uso inadequado dos EPI's e EPC's fornecidos autorizará o empregador a demitir o empregado por justa causa. Por ocasião da rescisão de contrato ou substituição dos EPI's e EPC's, os empregados deverão devolver os respectivos EPI's e EPC's, sob pena de ressarcimento a empresa.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VESTIMENTAS DO TRABALHADOR.

O empregador fornecerá gratuitamente aos empregados, toda a vestimenta de trabalho, sempre que exigido o seu uso.

Parágrafo Primeiro :Quando se fizer necessário, o empregado poderá solicitar a substituição da vestimenta ao empregador, sendo este obrigado a substituí-lo, desde que, o empregado devolva a vestimenta anterior.

Parágrafo Segundo :O funcionário que receber uniforme e equipamentos deverá zelar pelo seu cuidado, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, manutenção, cuidado e higiene.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS.

A Empresa manterá em suas unidades de trabalho materiais suficientes para a prestação de primeiros socorros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MÉDICO-ODONTOLÓGICO VOLANTE

A empresa permitirá, mediante solicitação prévia e por escrito, o acesso às suas obras e sedes, entrada do serviço médico-odontológico volante da entidade conveniente.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DO TRABALHO: RESPONSABILIDADES.

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa infundada da empresa de encaminhá-lo a benefício previdenciário acidentário será suportado por esta salvo se no tempo, o órgão previdenciário proceder a devido ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

A Assembléia realizada na forma do Estatuto da Categoria, no dia 19/03/26, respeitando prazos e meios de divulgação, submeteu e obteve a aprovação da categoria para o clausulamento de uma CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em prol do STICM- ESTEIO, que deverá seguir os limites aqui consignados:

Os trabalhadores têm ciência de que o valor destina-se a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical na promoção da negociação coletiva que redundou em benefício financeiro para todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato.

O desconto dos sócios e não sócios está respaldado na posição do STF por meio do TEMA 935 de repercussão geral, reconhece a legalidade da contribuição de todos os trabalhadores, desde que respeitado o direito de oposição.

Assim fica a Empresa autorizada a descontar dos trabalhadores representados por essa Entidade de Classe a importância equivalente a 1% do seu salário nominal mensalmente, limitado a R\$ 31,50, no período de 01/05/26 a 30/04/27 e recolher em até 05 dias ao STICM ESTEIO.

Trabalhadores de categoria diferenciada e aqueles que contribuem para os seus respectivos órgãos de classe, não sofrerão o desconto aqui regulamentado.

Fica assegurado o PRAZO de DEZ DIAS APÓS O PRIMEIRO DESCONTO para o exercício do direito de oposição.

A oposição se dará, exclusivamente, de forma expressa, individual e presencial perante o STICM, cuja sede é próxima ao local de trabalho (Empresa).

O não recolhimento da importância supra, acarretará para a Empresa o pagamento de uma multa no valor da quantia descontada dos Empregados acrescida de juros de mora de 2% ao mês ,sem prejuízo da correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS.

A Empresa se obriga a comprovar o pagamento das contribuições assistenciais por ocasião das homologações das rescisões contratuais junto ao Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA.

Dúvidas de interpretação das cláusulas contidas nesse ACORDO COLETIVO DE TRABALHO serão dirimidas por uma Comissão Paritária formada por integrantes do Sindicato e da empresa , especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único : Dúvidas que decorram , exclusivamente, da aplicação das condições contidas no presente acordo serão dirimidas pelo Poder Judiciário Trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE.

O princípio que norteou o presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionadas direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO ACORDO

Pelo descumprimento de qualquer cláusula,, será devido pelo infrator, em favor de cada entidade conveniente, uma multa de R\$ 376,84 , independentemente de permanecer a obrigatoriedade de cumprimento da cláusula infringida.

Parágrafo Único -A multa, a que se refere o “caput” desta cláusula, não será aplicada em relação àquelascláusulas que já contenham previsão de penalidade pelo descumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO.

A empresa permitirá o acesso de membros da Diretoria do primeiro conveniente, com o objetivo de propiciar afiscalização do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho e a distribuição de boletins ou convocaçõesdo primeiro conveniente, que objetivem o aprimoramento das relações dos empregados com a entidaderepresentativa. O acesso aqui permitido não se realizará sempre que do mesmo decorrer a paralisação de serviçosinadiáveis ou que não possam sofrer solução de continuidade.

}

CARLA PIUCO DA COSTA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

ROGERIO GIGO MARCONDES CESAR

Diretor

CONNECTA EMPREENDIMENTOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DO ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.